



Nina Souza
VEREADORA

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº: 112/2020
Relator: Ver. Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 112/2020, que “Institui a Semana Municipal de Clube de mães, e dá outras providências”.

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 112/2020, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, o qual “*Institui a Semana Municipal de Clube de mães, e dá outras providências*”.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

O projeto *sub examine* possui 4 (quatro) artigos.

II – Análise:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.



Nina Souza
VEREADORA

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade Institui a Semana Municipal de Clube de mães no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição da “Semana Municipal de Clube de Mães no âmbito do Município do Natal”, a ser comemorada na última semana do mês de agosto. Assim, não há qualquer limitação Constitucional à propositura de projeto de lei da Vereadora versando sobre a matéria aqui tratada, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que, do contrário, poderia macular o projeto de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário gerado com a proposta.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". **Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional.** Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da CF/88, “Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, o artigo 5º, § 1º, I da Lei Orgânica do Município do Natal refere que ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse, que não fira disposição constitucional.

O projeto de Lei nº 112/2020, se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida que apenas institui, no Município do Natal, “Semana Municipal de Clube de Mães”, sem estabelecer encargos para a Administração Pública. A fixação de datas especiais em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca causar a reflexão social sobre setores, grupos, atividades ou problemáticas relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Destarte, a primeira vista, entendo que a proposta legislativa *sub examine* não



Nina Souza
VEREADORA

se reveste de qualquer mácula, seja de ordem constitucional ou infraconstitucional, estando de acordo com os arts. 21 c/c art. 39 da Lei Orgânica do Município.

III – Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** pela tramitação do presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal, 28 de junho de 2020.



NINA SOUZA
Vereadora PDT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 06/07/2020